

PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL (PMI)
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA A GRADUAÇÃO DA UFPE
EDITAL DRI 03/2026

A Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso de suas atribuições, torna público este Edital de Seleção de Estudantes de Graduação da UFPE para a realização de intercâmbio no Exterior através do PMI, Programa de Mobilidade Internacional, conforme as disposições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Mobilidade Internacional (PMI) tem por objetivo promover o intercâmbio acadêmico entre a UFPE e instituições de ensino superior estrangeiras conveniadas, possibilitando aos estudantes de graduação da UFPE a realização de um período de estudos no exterior.

1.2. O PMI **não prevê concessão de bolsa ou auxílio financeiro**, limitando-se à indicação de estudantes às instituições estrangeiras parceiras e à possibilidade de reconhecimento acadêmico das disciplinas cursadas no exterior, após análise e aprovação pelas coordenações dos cursos de graduação da UFPE, nos termos da Resolução nº 03/2022.

1.3. A mobilidade acadêmica a que se refere este edital deverá ser realizada a partir dos meses de agosto ou setembro de 2026, conforme o calendário acadêmico da instituição estrangeira de destino. Para fins de organização acadêmica interna, esse período corresponde, na UFPE, ao segundo semestre letivo de 2026 (2026.2), ainda que, em muitas instituições estrangeiras, especialmente no Norte Global, tal período seja considerado o primeiro semestre do ano letivo 2026-2027.

2. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

2.1. O Programa de Mobilidade Internacional (PMI) é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPE no semestre letivo vigente no momento da inscrição;

2.1.2. Ter concluído, **no ato da candidatura**, no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso no qual se encontra matriculado;

2.1.3. Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0000 (seis);

2.1.3.1 Não será recalculado o coeficiente de rendimento de estudantes que possuam disciplinas dispensadas, nos termos da legislação educacional vigente;

2.1.4. Possuir conhecimentos de idioma estrangeiro compatíveis com as exigências da instituição estrangeira de destino, cabendo ao estudante verificar tais requisitos diretamente junto à instituição pretendida. A UFPE não exigirá, no âmbito deste edital, comprovação formal de

proficiência linguística, sem prejuízo de exigências posteriores por parte da instituição estrangeira;

2.1.5. Não estar em período de colação de grau, devendo o estudante, após o retorno da mobilidade, possuir disciplinas a cursar para a integralização de seu curso de graduação na UFPE.

3. DAS INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E DO PERÍODO DE MOBILIDADE

3.1. O estudante poderá candidatar-se a uma instituição de ensino superior estrangeira conveniada à UFPE, desde que exista acordo de cooperação vigente à época da inscrição. A relação de instituições conveniadas encontra-se disponível na página <https://www.ufpe.br/dri/instituicoes-conveniadas>.

3.2. Para fins deste edital, os estudantes do PMI poderão candidatar-se a instituições conveniadas independentemente do tipo de acordo (protocolo de intenções, acordo geral, convênio, entre outros), à exceção dos acordos de duplo diploma.

3.3. Quando o acordo de cooperação indicar vinculação a unidade acadêmica, departamento ou curso específico, apenas estudantes vinculados às respectivas unidades poderão candidatar-se à instituição estrangeira correspondente.

3.4. É de inteira responsabilidade do estudante verificar se a instituição estrangeira de destino oferece curso equivalente ou compatível com sua área de formação na UFPE.

3.5. A candidatura no âmbito deste edital não assegura a concessão de vaga pela instituição estrangeira, a qual poderá limitar o número de estudantes aceitos ou não disponibilizar vagas para o período pretendido.

3.6. A mobilidade acadêmica deverá ser realizada a partir dos meses de agosto ou setembro de 2026, conforme o calendário acadêmico da instituição estrangeira de destino, correspondendo, na UFPE, ao semestre letivo 2026.2.

3.7. Não será permitido o remanejamento da candidatura para o semestre posterior ao previsto neste edital. Caso o estudante não possa realizar a mobilidade no período indicado, deverá inscrever-se em edital subsequente do PMI.

4. DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS POR PAÍS

4.1. No âmbito deste edital, não serão contempladas candidaturas para instituições **canadenses**, independentemente da existência de acordo de cooperação vigente.

4.2. Instituições de ensino superior localizadas no **Reino Unido** e nos **Estados Unidos**, em regra, não recebem estudantes da UFPE para mobilidade acadêmica. Excepcionalmente, a candidatura será aceita caso o estudante apresente, no ato da inscrição, comprovação formal de aceite ou de possibilidade de recepção da candidatura por parte da instituição estrangeira, nos termos deste edital (e-mail da instituição estrangeira confirmando a possibilidade).

5. DOS CURSOS E DAS VAGAS

5.1. Poderão candidatar-se ao Programa de Mobilidade Internacional estudantes de qualquer curso de graduação da UFPE, desde que atendam aos requisitos previstos neste edital e exista curso equivalente ou compatível na instituição estrangeira de destino, com anuência da coordenação do curso de origem.

5.2. A UFPE realizará a indicação (nomeação) dos estudantes que tiverem suas candidaturas homologadas, cabendo exclusivamente às instituições estrangeiras definir o quantitativo de vagas disponíveis para estudantes da UFPE.

5.3. Na hipótese de uma instituição estrangeira receber número de candidaturas superior ao de vagas disponibilizadas, a classificação para fins de indicação observará os critérios estabelecidos neste edital.

5.4. Informações relativas à eventual cobrança de taxas acadêmicas por parte das instituições estrangeiras somente serão conhecidas após a indicação inicial dos estudantes, não sendo possível à UFPE informar previamente quais instituições cobram taxas ou os respectivos valores.

5.5. A UFPE não se responsabiliza por eventuais custos acadêmicos, administrativos ou institucionais exigidos pela instituição estrangeira de destino.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

6.1. Ao candidatar-se ao Programa de Mobilidade Internacional, o estudante declara estar ciente de que:

6.1.1. **Deve participar da reunião on-line a ser realizada no dia **26/02/2026, ao meio-dia**, a fim de apresentar os trâmites de nomeação e candidatura e esclarecer dúvidas dos candidatos. O link para a reunião online está disponível no cronograma deste edital.**

6.1.2. É de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de todas as informações, comunicados e prazos relativos a este edital, sendo as comunicações realizadas prioritariamente por meio de e-mail;

6.1.3. Deve observar atentamente as exigências acadêmicas e administrativas da instituição estrangeira de destino, bem como os prazos por ela estabelecidos;

6.1.4. Deverá preencher o **Contrato de Estudos** (disponível em www.ufpe.br/dri/downloads), documento padrão da UFPE, e enviá-lo ao e-mail mobilidade.estudantil@ufpe.br **após o recebimento da carta de aceitação da instituição estrangeira**, com as disciplinas previamente aprovadas pela coordenação do curso de origem. Com esse documento a DRI realizará a matrícula do estudante em mobilidade acadêmica no SigAa.

6.1.5. Na instituição estrangeira, deverá fazer matrícula nas disciplinas previamente aprovadas pelo coordenador de seu curso, através de concordância expressa no Contrato de Estudos.

6.1.6. Estar ciente de que não é permitido cursar disciplinas na UFPE simultaneamente à realização da mobilidade acadêmica internacional.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O estudante poderá candidatar-se a **apenas uma instituição estrangeira** no âmbito deste edital.

7.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no período indicado no cronograma deste edital.

7.3. A documentação exigida para a candidatura deverá ser enviada em arquivo único, no formato PDF, por meio do formulário eletrônico de inscrição, observada a ordem estabelecida neste edital.

7.4. Caso o estudante realize mais de uma inscrição, será considerada válida **apenas a última candidatura submetida**.

7.5. Candidaturas submetidas fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste edital serão indeferidas.

8. DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

8.1. O estudante deverá encaminhar, no ato da inscrição, a seguinte documentação, **em arquivo único no formato PDF e na ordem indicada**, por meio do formulário eletrônico disponibilizado no cronograma deste edital:

8.1.1. Histórico escolar atualizado emitido pelo Siga@ a partir de fevereiro de 2026 (com a devida chave de autenticidade e verificação);

8.1.2. Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;

8.1.3. Cópia do passaporte válido (não obrigatório, mas importante caso já tenha o documento)

8.1.4. Comprovação de pré-aceite ou de possibilidade de recepção da candidatura pela instituição estrangeira, **exclusivamente nos casos de candidatura a instituições localizadas no Reino Unido ou nos Estados Unidos**, nos termos do item 4 deste edital.

8.2. Não serão aceitos documentos enviados por outros meios ou em formato diverso do estabelecido neste edital.

9. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Após o encerramento do período de inscrições previsto neste edital, terá início o processo de **análise das candidaturas** pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE (DRI).

9.2. Nesta fase inicial, a DRI realizará a conferência da documentação apresentada pelos inscritos. Os estudantes que tiverem documentação **incompleta, irregular ou em desacordo com o edital** serão comunicados por e-mail e terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização.

9.2.1. A regularização da documentação dentro do prazo previsto assegura a continuidade da candidatura no processo seletivo; entretanto, os estudantes que necessitarem desse prazo adicional **perderão a prioridade na alocação de vagas**, independentemente do coeficiente de rendimento

apresentado.

9.3. Encerrado o prazo para regularização documental, as candidaturas homologadas serão agrupadas por instituição estrangeira de destino e classificadas em ordem decrescente de coeficiente de rendimento acadêmico.

9.4. Algumas instituições estrangeiras estabelecem limite máximo de vagas para estudantes da UFPE. Nesses casos, quando o número de candidatos for superior ao de vagas disponibilizadas, os estudantes com menor coeficiente de rendimento que não forem inicialmente contemplados poderão:

- I – optar por permanecer na mesma instituição, assumindo integralmente o pagamento das taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira; ou
- II – alterar a instituição de destino, desde que haja tempo hábil e vagas disponíveis em outra instituição conveniada.

9.5. Concluída a etapa de classificação e eventuais ajustes de instituição, inicia-se a fase de **NOMEAÇÃO**.

9.5.1. A nomeação consiste na comunicação formal, por parte da DRI, às instituições estrangeiras parceiras, informando os nomes dos estudantes da UFPE interessados em realizar mobilidade acadêmica.

9.5.2. A nomeação é realizada diretamente entre as áreas responsáveis pelas relações internacionais das instituições envolvidas e pode ocorrer por diferentes meios, tais como e-mail, plataformas institucionais ou formulários on-line, a depender das exigências da instituição estrangeira.

9.5.3. Não há data fixa para início ou término da fase de nomeação, uma vez que esta depende dos prazos e da dinâmica de comunicação entre a UFPE e as instituições estrangeiras parceiras.

9.5.4. Cada estudante nomeado receberá comunicação oficial da DRI, por e-mail, informando a confirmação da nomeação e o meio pelo qual ela foi realizada.

9.6. Após o encerramento da fase de nomeação, tem início a fase de **CANDIDATURA** junto à instituição estrangeira de destino.

9.6.1. Em regra, a instituição estrangeira entra em contato diretamente com o estudante nomeado, por e-mail, para fornecer as orientações e os procedimentos necessários à formalização da candidatura.

9.6.2. Em casos específicos, a instituição estrangeira poderá exigir que parte ou a totalidade do processo de candidatura seja intermediada pela DRI, situação em que o estudante será devidamente orientado.

9.6.3. A candidatura poderá ser realizada por diferentes meios, tais como envio de documentação por e-mail, preenchimento de formulários ou submissão em plataformas on-line, conforme as normas da instituição estrangeira.

9.7. Após a submissão da candidatura, caberá ao estudante aguardar a análise por parte da instituição estrangeira, que comunicará a aceitação ou a negativa.

9.7.1. A aceitação será formalizada mediante o envio da carta de aceite pela instituição estrangeira.

9.7.2. Em caso de negativa, o estudante poderá, havendo tempo hábil e disponibilidade de vagas, solicitar nova nomeação para outra instituição estrangeira conveniada.

9.8. Não há prazo padrão para o envio das cartas de aceite, uma vez que os prazos de análise variam entre as instituições estrangeiras, podendo ocorrer de forma rápida ou levar semanas ou meses.

9.9. Ressalta-se que a UFPE atua exclusivamente nas etapas internas de análise, classificação e nomeação, não possuindo ingerência sobre os procedimentos internos das instituições estrangeiras parceiras, tampouco interferindo em seus critérios, prazos ou decisões relativas à candidatura e à aceitação dos estudantes.

10. CRONOGRAMA

Etapa	Período/Data	Responsável	Observações
Inscrições	de 11 a 22 de fevereiro	Estudante	Formulário de Inscrição
Reunião online de orientação	26 de fevereiro ao meio-dia	Estudante e DRI	Link para reunião online
Nomeação	A partir de 29 de fevereiro	DRI	Comunicação entre a UFPE e as instituições estrangeiras
Candidatura	Conforme orientação da instituição estrangeira	Estudante (DRI quando aplicável)	Procedimentos variam conforme a instituição
Resultado da candidatura	Sem prazo fixo	Instituição estrangeira	Envio da carta de aceite ou negativa
Envio do contrato de estudos	Após o recebimento da carta de aceite	Estudante	Enviar o contrato de estudos para mobilidade.estudantil@ufpe.br
Início da mobilidade	Conforme calendário da instituição estrangeira	Estudante	Correspondente ao semestre 2026.2 na UFPE

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS SELECIONADOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do estudante selecionado para participar do Programa de Mobilidade Internacional:

11.2. Do Contrato de Estudos da UFPE

11.2.1. O estudante deverá preencher e encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais, após o recebimento da carta de aceite da instituição estrangeira e antes do início da mobilidade, o Contrato de Estudos da UFPE, documento de uso exclusivamente interno, disponível no site <https://www.ufpe.br/dri/downloads>.

11.2.2. O Contrato de Estudos da UFPE deverá conter exclusivamente as assinaturas do(a) estudante e do(a) coordenador(a) do curso de graduação de origem, não sendo exigida, em nenhuma hipótese, assinatura de representante da instituição estrangeira.

11.2.3. O Contrato de Estudos da UFPE deverá ser enviado pelo estudante ao e-mail **mobilidade.estudantil@ufpe.br**, setor responsável pela matrícula dos estudantes em mobilidade acadêmica internacional.

11.2.4. O Contrato de Estudos da UFPE é documento indispensável para a efetivação da matrícula do estudante durante o período de mobilidade, a qual será realizada exclusivamente pela Diretoria de Relações Internacionais, **não sendo necessária nem permitida a realização de matrícula pelo próprio estudante**.

11.2.5. O não envio do Contrato de Estudos da UFPE, nos termos e prazos estabelecidos, implicará na ausência de matrícula no período correspondente, **caracterizando abandono de curso**, conforme a regulamentação acadêmica vigente da UFPE.

11.3. Dos documentos acadêmicos da instituição estrangeira (Learning Agreements)

11.3.1. As instituições estrangeiras de destino poderão exigir o preenchimento de seus próprios contratos de estudos, comumente denominados *learning agreements* ou instrumentos equivalentes, os quais não se confundem com o Contrato de Estudos da UFPE.

11.3.2. O Contrato de Estudos da UFPE não substitui os documentos acadêmicos exigidos pela instituição estrangeira, assim como estes não substituem o documento interno da UFPE.

11.3.3. Na hipótese de a instituição estrangeira exigir assinatura da UFPE em seu próprio learning agreement ou documento equivalente, **a Diretoria de Relações Internacionais somente providenciará a assinatura após a assinatura do(a) coordenador(a) do curso de origem**, ainda que tal exigência não conste formalmente nos procedimentos da instituição estrangeira.

11.4. Das demais obrigações acadêmicas e administrativas

11.4.1. Cumprir os procedimentos, exigências e prazos estabelecidos pela instituição estrangeira de destino para a realização da mobilidade acadêmica, incluindo o envio de documentação e o atendimento a requisitos acadêmicos e administrativos;

11.4.2. Providenciar, às suas expensas, toda a documentação necessária à mobilidade internacional, tais como passaporte, visto de estudante, seguro-saúde e demais documentos eventualmente exigidos pelo país ou pela instituição de destino;

11.4.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas previstas no Contrato de Estudos da UFPE durante o período de mobilidade internacional;

11.4.4. Submeter, após o término da mobilidade, o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas à coordenação do curso de origem, para fins de aproveitamento acadêmico, nos termos da Resolução nº 03/2022;

11.4.5. Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais, após o retorno da mobilidade, depoimento institucional acompanhado de uma fotografia na instituição de destino, conforme disposto neste edital.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do estudante no presente edital implica ciência integral e concordância com todas as normas, condições e procedimentos nele estabelecidos.

12.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as comunicações, orientações e informações relativas ao Programa de Mobilidade Internacional, divulgadas pela Diretoria de Relações Internacionais por meio do e-mail **mobilidade.out@ufpe.br**

12.3. A UFPE, por meio da Diretoria de Relações Internacionais, não se responsabiliza por prazos, procedimentos, exigências ou decisões adotadas por instituições estrangeiras, tampouco por atrasos decorrentes de seus trâmites internos.

12.4. A participação do estudante no Programa de Mobilidade Internacional não gera qualquer vínculo financeiro, acadêmico ou administrativo adicional entre a UFPE e a instituição estrangeira, além daquele previsto nos acordos de cooperação vigentes.

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e dirimidos pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE, observada a legislação acadêmica vigente.

Recife, 11 de fevereiro de 2026

Vítor Feitosa
Coordenador de Assuntos Acadêmicos Internacionais
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I: TERMO DE COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL (PMI) – UFPE

I. ANTES DO INÍCIO DA MOBILIDADE NO EXTERIOR

1. Ler integralmente o edital do Programa de Mobilidade Internacional (PMI) e cumprir todas as disposições nele previstas;
2. Acompanhar atentamente todas as comunicações, orientações e informações da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), divulgadas por meio dos canais institucionais oficiais e do correio eletrônico informado na inscrição;
3. Providenciar, às suas expensas, toda a documentação necessária à mobilidade internacional, incluindo, quando aplicável, passaporte, visto de estudante, seguro-saúde e demais documentos exigidos pelo país ou pela instituição estrangeira de destino;
4. Preencher e enviar o **Contrato de Estudos da UFPE** ao e-mail **mobilidade.estudantil@ufpe.br**, após o recebimento da carta de aceite da instituição estrangeira e antes do início da mobilidade, o **Contrato de Estudos da UFPE**, documento de uso exclusivamente interno, disponível no site <https://www.ufpe.br/dri/downloads>, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) do curso de origem;
5. Reconhecer que o Contrato de Estudos da UFPE é documento indispensável para a efetivação da matrícula, a qual será realizada exclusivamente pela Diretoria de Relações Internacionais, não sendo necessária nem permitida a realização de matrícula pelo próprio estudante no Siga@;
6. Ter ciência de que o não envio do Contrato de Estudos da UFPE, nos termos e prazos estabelecidos, implicará ausência de matrícula, caracterizando abandono de curso, conforme a regulamentação acadêmica vigente da UFPE.

II. DURANTE A MOBILIDADE NO EXTERIOR

7. Cumprir as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares da instituição estrangeira de destino, zelando pelo bom nome da Universidade Federal de Pernambuco;
8. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas previstas no Contrato de Estudos da UFPE durante o período de mobilidade internacional;
9. Informar previamente à coordenação do curso de origem e à Diretoria de Relações Internacionais quaisquer alterações nas disciplinas inicialmente previstas, quando exigido;
10. Arcar integralmente com os custos relativos à mobilidade, tais como passagens, hospedagem, alimentação, transporte, seguro-saúde, taxas acadêmicas ou administrativas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, bem como outras despesas decorrentes da estadia no exterior.

III. APÓS O RETORNO AO BRASIL

11. Submeter à coordenação do curso de origem o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas na instituição estrangeira, para fins de aproveitamento acadêmico, nos termos da Resolução nº 03/2022;
12. Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais, ao e-mail mobilidade.out@ufpe.br, após o retorno da mobilidade, **depoimento institucional acompanhado de uma fotografia na instituição de destino**;
13. Realizar matrícula no Siga@ normalmente e retomar regularmente suas atividades acadêmicas na UFPE após o término do período de mobilidade internacional;

IV. ORIENTAÇÕES PARA O DEPOIMENTO INSTITUCIONAL

18. O depoimento institucional e a fotografia encaminhados à Diretoria de Relações Internacionais deverão observar as orientações abaixo, com a finalidade de garantir sua adequação aos padrões institucionais da UFPE.

A. Fotografia

18.1. A fotografia deverá retratar exclusivamente o(a) estudante na instituição estrangeira de destino, apresentar boa qualidade de imagem e respeitar padrões de decoro e adequação institucional.

18.2. Não serão aceitas fotografias que:

- I – contenham nudez total ou parcial;
- II – exponham terceiros identificáveis sem autorização expressa;
- III – apresentem conteúdo ofensivo, discriminatório, político-partidário ou incompatível com a imagem institucional da UFPE.

B. Depoimento escrito

18.3. Texto breve que aborde, de forma objetiva:

- I – os principais desafios enfrentados durante a mobilidade;
- II – os impactos acadêmicos da experiência;
- III – os impactos pessoais e interculturais;
- IV – recomendações a futuros candidatos do Programa de Mobilidade Internacional.

19. A fotografia e o depoimento escrito deverão ser enviados para o e-mail **mobilidade.out@ufpe.br**

20. O envio de material em desacordo com as orientações acima poderá ensejar solicitação de adequação por parte da Diretoria de Relações Internacionais.

V. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO

21. Autorizo, de forma gratuita, a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Diretoria de Relações Internacionais, a utilizar o depoimento institucional e a imagem/fotografia enviados após o retorno da mobilidade internacional para fins exclusivamente institucionais, educativos e de divulgação acadêmica, em meios digitais ou impressos da UFPE, sem fins comerciais.

Declaro, por fim, que estou plenamente ciente das responsabilidades assumidas neste Termo de Compromisso, comprometendo-me a cumpri-las integralmente e estou ciente e de acordo com todos os itens do edital de seleção 01/2026 do Programa de Mobilidade Internacional, ao qual me candidato.

Local e data: _____

Nome completo do(a) estudante: _____

Assinatura: _____